

Processo nº.: E-12/003/238/2017
Data de Autuação: 04/07/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste Tarifário de Arraial do Cabo - 08/17.
Sessão Regulatória: 29 de agosto de 2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório autuado em razão da Carta Prolagos n. 1567/2017¹, na qual a Concessionária Prolagos expõe: "em conformidade com a Cláusula Quinta do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 04/96, ficou estabelecido o reajuste no percentual de 50% da tarifa praticada à época para o município de Arraial do Cabo, devido a reinserção dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, a vigorar a partir do décimo terceiro mês até o vigésimo quarto mês, contados da assinatura do termo em 17 de maio de 2016. Entretanto, como se depreende da Deliberação AGENERSA nº 2915/2016, o primeiro reajuste tarifário do município de Arraial do Cabo, ocorreu em 01 de agosto de 2016. Assim, sendo devida a segunda parcela do reajuste a partir de 01 de agosto de 2017. Desta forma, solicitamos ao Conselho Diretor dessa Agência Reguladora a homologação da tabela anexa a ser praticada pela Concessionária sobre os consumos a partir de 01 de agosto de 2017 no município de Arraial do Cabo. Para ciência dos usuários dos serviços da concessão, a Concessionária divulgou e encaminha a esta Agência Reguladora a publicação efetivada em data de 28 de junho de 2017, no jornal 'Folha dos Lagos', por meio da qual restou esclarecido que a partir de 01 de agosto de 2017 será aplicado o reajuste no município de Arraial do Cabo."

Em anexo, encaminha, respectivamente, tabela da estrutura tarifária e sua publicação no Jornal 'Folhas dos Lagos' em data de 28/06/2017.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 086/2017², a Câmara Técnica, no item que trata "Das análises", informa que:

"2. Torna-se necessário o cálculo a partir de uma formulação matemática que considere os fatores 'água' e 'esgoto' isoladamente, sendo que o primeiro não sofre qualquer alteração, por ter sido contemplado pelo reajustamento ordinário anual (pela fórmula

¹ Fls. 05/06. Protocolado em 29/06/2017.

² Fls. 11/13.

paramétrica) e pelo ajuste derivado da III Revisão Quinquenal. No segundo, incide a seguinte fórmula:

$$TE = TA * 0,8291 * 0,50 * (1 + \Delta_{\text{paramétrica}}), \text{ onde:}$$

TE = Tarifa de esgoto

TA = Tarifa de água em 01/08/2016

0,8291 = Fator determinado na Deliberação 546/2004

0,50 = Fator de adequação tarifária conforme Cláusula Quinta, inciso 'a', do Quinto Termo

$\Delta_{\text{paramétrica}}$ = variação dos índices que compõem a fórmula paramétrica contratual, no período de maio/16 a maio/17, últimos disponíveis, quais sejam:

IPC-BR mai/16 = 517,284

IPC-BR mai/17 = 538,225

IGP-DI mai/16 = 636,468

IGP-DI mai/17 = 643,260

Variação de 1,9615% (um inteiro, nove mil, seiscentos e quinze décimos de milésimo por cento)

3. O reajuste médio das faixas tarifárias para Arraial do Cabo será de 9,18% (nove inteiros e dezoito centésimos por cento). Como os fatores internos que compõem as faixas das categorias tarifárias foram estabelecidos a partir de parâmetros não vinculados diretamente, a aplicação dos percentuais reproduzirá as pequenas distorções;

4. Às folhas 07, consta a publicação da tabela no jornal Folha dos Lagos;

E conclui que:

"5. Os cálculos efetuados por esta CAPET estão dispostos no quadro anexo a este Parecer Técnico, e coincidem com a Tabela fornecida pela Concessionária. Observe-se que a Delegatária reproduziu as tarifas para os demais municípios mantendo-as fielmente ao estabelecido para a atualização ocorrida em 01/01/2017, o que é o correto.

ANEXO

DATA DE VARIAÇÃO		01/08/17	
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIDA	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m³	Tarifa/ago/17
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,78 2,84
		0 A 10	7,62 5,66
		11 A 15	10,00 7,38
		16 A 25	16,00 11,75
		26 A 35	19,21 14,25
		36 A 45	23,04 17,13
		46 A 55	28,30 20,95
		56 A 65	35,93 26,80
		MAIOR QUE 65	40,86 30,43
	COMERCIAL	0 a 10	19,77 14,77
		11 A 20	24,67 18,41
		21 A 30	38,08 28,30
		MAIOR QUE 30	60,43 44,89
	INDUSTRIAL	0 A 20	37,93 28,14
		21 A 30	48,10 35,68
		MAIOR QUE 30	60,43 44,89
	PÚBLICA	0 A 20	10,67 7,84
		21 A 30	16,03 12,00
		MAIOR QUE 30	24,98 18,57

A Procuradoria, em seu Parecer³, sugere o deferimento do pleito de reajuste anual, conforme os cálculos da CAPET.

Através do Ofício AGENERSA/SS nº. 38/2017, foi encaminhado à PROLAGOS cópia dos pareceres da CAPET, às fls. 11/13, e da Procuradoria, às fls. 20/21, e foi assinado prazo de 02 (dois) dias para apresentação de suas considerações.

Em resposta, a Concessionária aduz:

Consta, às fls. 33/34, cópias dos Ofícios AGENERSA/SECEX nºs 295/2017 e 296, encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) em atendimento à Lei 5.619/2009.

³ Fls. 29.

Após, foi determinada⁴ a abertura de Consulta Pública (Consulta Pública nº 04/2017), cujo evento perdurou por 5 dias (31/07/2017 a 04/08/2017), situação em que esta AGENERSA recebeu 02 (duas) contribuições, a saber:

- Dalva Mansur⁵: "Considerando-se que Arraial do Cabo acaba de incluir a coleta e tratamento de esgotos no contrato de concessão, e que ajustes estão sendo realizados para que o sistema seja implantado a contento, concordamos com o reajuste proposto, mas sugerimos que a tarifa mínima se inicie em 15 mil litros, mantendo as outras faixas intermediárias, a cada 5000 litros, conforme foi discutido na câmara técnica de saneamento com a concordância de todos os presentes sobre essa proposta. Pois uma família acaba gastando em geral entre 10 e 15 mil litros e por isso a cobrança da tabela deveria iniciar em 15 mil litros."
- Arnaldo Villa Nova⁶: "A Sociedade Civil militou bastante para que Arraial tivesse os serviços de esgotamento sanitário por concessão a empresa especializada. Durante anos observamos o sucateamento desse sistema gerenciado pela Prefeitura, viam dia a dia os agravos que causavam ao ambiente lagunar Araruama. Após um ano do serviço concedido observamos significativa melhora no esfluente da ETE Arraial e entendemos que a concessão atendeu aos anseios da sociedade civil. Por outro lado, deve haver um pagamento justo pela prestação de serviço. A população de Arraial, infelizmente, se acostumou a não pagar por serviços de esgotamento sanitário e talvez por isso a situação de sucateamento. Entendemos ser justo reajuste tarifário correspondente ao reembolso das despesas com o sistema de esgotamento sanitário e o valor a ser pago deve ser o mesmo das demais cidades da região, isso é, 80% da tarifa de água. Portanto, a nosso ver, o reajuste tarifário proposto pela Concessionária Prolagos deve ser atendido e o valor da tarifa de serviços de esgotos de Arraial deve ser equalizado com o das demais cidades para não causar benefício a uns em prejuízo de outros. Em outras palavras - se Arraial pagar 50% as demais cidades devem pagar também 50%. Se por outro lado as cidades pagam 80%, Arraial também deve pagar 80%. Uma questão que colocamos é o valor de m³ ser mínimo para 10 m³ e a partir daí aumenta de forma a penalizar quem consome valor maior que 10 m³. Há várias possibilidades para a modalidade tarifária atender morador para o gasto de até 15

⁴ fls. 20 e 21 - Parecer 29/2017-MSF-Procuradoria, de 14/07/2017.

⁵ fls. 82.

⁶ fls.

m³ com tarifa normal e que mantenha o equilíbrio econômico x tarifa com vistas a dar sustentabilidade ao serviço prestado pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos."

Após realização de Consulta Pública, os autos foram remetidos à CASAN⁷, para que se manifestasse quanto as contribuições advindas do evento, momento em que a Câmara Técnica reitera que está de acordo com a homologação da tabela elaborada pela Concessionária.

Em seguida, a CAPET⁸, igualmente, se manifesta, verbis:

" > A contribuição recebida da Senhora Dalva Mansur trata de sugestões para que a tarifa mínima se inicie em 15 mil litros, modificando-se, ainda, as faixas intermediárias para intervalos de 5 mil litros;

> A contribuição recebida do Senhor Arnaldo Villa Nova, além de mencionar o mesmo volume mínimo acima, também preconiza que seja feito um ajuste tarifário de modo a eliminar as diferenças de valores hoje observadas;

Quanto ao consumo mínimo, entendemos que não é possível, em processo de reajustamento tarifário, alterar volumes de medição, devendo o assunto ser levado para Revisão Quinquenal.

Quanto à questão do alinhamento tarifário, observamos que seguimos fielmente as instruções e fórmulas constantes do Termo Aditivo. As eventuais distorções, entendemos que devam ser levadas a ajuste igualmente na próxima Revisão Quinquenal.

Sugerimos que seja dada autorização à Concessionária Prolagos para a implementação da tarifa ajustada para o Município de Arraial do Cabo.

Após, o jurídico desta AGENERSA se manifesta⁹, no seguinte sentido: "com base na manifestação da CAPET, concluo que não há óbice legal ou contratual para que seja dada autorização, à Prolagos, para a implementação da tarifa ajustada para o Município de Arraial do Cabo.

⁷ Fls. 96.

⁸ Fls. 98.

⁹ Fls. 101.

m³ com tarifa normal e que mantenha o equilíbrio econômico x tarifa com vistas a dar sustentabilidade ao serviço prestado pelas Concessionárias Águas de Juturnaiba e Prolagos."

Após realização de Consulta Pública, os autos foram remetidos à CASAN⁷, para que se manifestasse quanto as contribuições advindas do evento, momento em que a Câmara Técnica reitera que está de acordo com a homologação da tabela elaborada pela Concessionária.

Em seguida, a CAPET⁸, igualmente, se manifesta, verbis:

" > A contribuição recebida da Senhora Dalva Mansur trata de sugestões para que a tarifa mínima se inicie em 15 mil litros, modificando-se, ainda, as faixas intermediárias para intervalos de 5 mil litros;

> A contribuição recebida do Senhor Arnaldo Villa Nova, além de mencionar o mesmo volume mínimo acima, também preconiza que seja feito um ajuste tarifário de modo a eliminar as diferenças de valores hoje observadas;

Quanto ao consumo mínimo, entendemos que não é possível, em processo de reajuste tarifário, alterar volumes de medição, devendo o assunto ser levado para Revisão Quinquenal.

Quanto à questão do alinhamento tarifário, observamos que seguimos fielmente as instruções e fórmulas constantes do Termo Aditivo. As eventuais distorções, entendemos que devam ser levadas a ajuste igualmente na próxima Revisão Quinquenal.

Sugerimos que seja dada autorização à Concessionária Prolagos para a implementação da tarifa ajustada para o Município de Arraial do Cabo.

Após, o jurídico desta AGENERSA se manifesta⁹, no seguinte sentido: "com base na manifestação da CAPET, concluo que não há óbice legal ou contratual para que seja dada autorização, à Prolagos, para a implementação da tarifa ajustada para o Município de Arraial do Cabo.

⁷ Fls. 96.

⁸ Fls. 98.

⁹ Fls. 101.

Por meio do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 41 foi enviado à Concessionária cópia dos pareceres da CASAN, CAPET e Procuradoria, assinando, para tanto, prazo de 02 (dois) dias para, querendo, apresente suas considerações.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator

Processo nº:	E-12/003/238/2017
Data de Autuação:	04/07/2017
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Reajuste Tarifário de Arraial do Cabo - 08/17.
Sessão Regulatória:	29 de agosto de 2017.

VOTO

Cuida-se de processo instaurado a fim de tratar sobre o procedimento referente à fórmula de reajuste anual de equilíbrio da Concessionária Prolagos, de acordo com o Quinto Termo Aditivo, pactuado por ocasião da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária e expresso através da Deliberação nº 2.618/2015.

Assim, tendo em vista a relevância do tema, foi determinada¹ a abertura de Consulta Pública (Consulta Pública nº 04/2017), cujo evento perdurou por 5 dias (31/07/2017 a 04/08/2017), situação em que esta AGENERSA recebeu 02 (duas) contribuições, quais sejam: de Dalva Mansur e de Arnaldo Villa Nova, que tratam, em suma, de sugestões para que as tarifa mínima se inicie em 15 mil litros, que modifiquem as faixas intermediárias para intervalos de 5 mil litros e que seja feito um ajuste tarifário de modo a eliminar as diferenças de valores hoje observadas.

Neste ponto, necessário ressaltar que, no que se refere ao consumo mínimo, não é possível, no âmbito deste processo - que trata de reajuste tarifário, alterar volumes de medição.

Já no que diz respeito à questão do alinhamento tarifário, vale lembrar que estamos seguindo fielmente as instruções e fórmulas descritas no Termo Aditivo.

No mais, os temas propostos nas contribuições supracitadas são assuntos que devem ser tratados em processo de revisão quinquenal, que é o momento adequado para os debates assinalados.

Isto posto, considerando todo o exposto no Relatório; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias, e que a cópia do Ofício² encaminhado ao Exmº Sr. Presidente da ALERJ demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria para propor ao Conselho Diretor:

¹ Fls. 20 e 21 - Parecer 29/2017-MSF-Procuradoria, de 14/07/2017.

² OF AGENERSA/PRESI/SECEX nº 295/2017

³ OF AGENERSA/PRESI/SECEX nº 295/2017

Art. 1º. Homologar o reajuste tarifário da tarifa praticada pela Concessionária PROLAGOS ao município de Arraial do Cabo, com vigência a partir de 01/08/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, como segue:

DATA DE VARIAÇÃO			01/08/17	
			Quinto Termo Aditivo, cotação goiana, "álcool" c	
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIDA	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (m³)	Tarifa/cotação	
RESIDENCIAL	DOMICILIAR	Social	3,78	2,34
		0 A 10	7,62	5,65
		11 A 15	10,60	7,38
		16 A 25	16,60	11,75
		26 A 35	19,21	14,25
		36 A 45	23,64	17,33
		46 A 55	28,10	20,95
		56 A 65	33,53	26,50
		MAIOR QUE 65	40,86	30,43
		0 A 10	19,77	14,77
COMERCIAL		11 A 20	24,67	18,41
		21 A 30	38,65	28,30
		MAIOR QUE 30	60,45	44,59
INDUSTRIAL		0 A 20	37,63	25,14
		21 A 30	48,10	35,68
		MAIOR QUE 30	60,43	44,59
PÚBLICA		0 A 20	10,87	7,34
		21 A 30	16,03	12,00
		MAIOR QUE 30	24,98	18,57

É como voto.

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro Relator

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 3195

, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE
 TARIFÁRIO DE ARRAIAL DO CABO - 08/17.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/238/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da tarifa praticada pela Concessionária PROLAGOS ao município de Arraial do Cabo, com vigência a partir de 01/08/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, como segue:

DATA DE VARIAÇÃO		01/08/17	
Localidades		Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "b"	
TIPO DE MEDIDA	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m³	Tarifa/ago/17
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,78
		0 A 10	7,62
		11 A 15	10,00
		16 A 25	16,00
		26 A 35	19,21
		36 A 45	23,04
		46 A 55	28,30
		56 A 65	35,93
		MAIOR QUE 65	40,86
	COMERCIAL	0 a 10	19,77
		11 A 20	24,67
		21 A 30	38,08
		MAIOR QUE 30	60,43
	INDUSTRIAL	0 A 20	37,93
		21 A 30	48,10
		MAIOR QUE 30	60,43
	PÚBLICA	0 A 20	10,67
			7,84

	21 A 30	16,03	12,00
	MAIOR QUE 30	24,98	18,57

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

SERVIÇO
Processo: ED 003/238/2017
Data: 07/07/2017
Rubrica: *[Handwritten signature]*

[Signature]
José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

[Signature]
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738

[Signature]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

[Signature]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

[Signature]
Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617

[Signature]
Aline Silva Salgado
Vogal